

TC 012.535/2018-4

Tipo: Contas do Presidente da República

Unidade jurisdicionada: Presidência da República (Vinculador)

Assunto: Relatório e Parecer Prévio sobre a prestação de contas do Presidente da República do exercício de 2017.

Relator: Vital do Rêgo

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.
2. Consoante a Lei 8.443/1992, as contas incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.
3. Com base na análise dos elementos presentes na Prestação de Contas do Presidente da República e nas fiscalizações realizadas por esta Unidade Técnica relacionadas ao exercício financeiro em exame, submetem-se ao Ministro Relator análises anexas à presente instrução (peça 3) para subsidiar o Relatório sobre as contas presidenciais de 2017 e a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO

4. Conforme estabelece o art. 228 do Regimento Interno do TCU, o parecer prévio deve ser conclusivo no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República: I) representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício; II) observam os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, devendo conter registros sobre o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
5. À luz do que dispõem o art. 57 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e os arts. 10 a 12 da Resolução-TCU 291/2017, esta Unidade Técnica analisou:
 - Se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2017;
 - Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
6. Em atenção ao disposto no § 1º do art. 3º da Resolução-TCU 291/2017, a Semag deve se pronunciar quanto às opiniões (balanços gerais da União e execução orçamentária), bem como quanto

à conclusão do parecer prévio (indicação pela aprovação ou rejeição das Contas do Presidente da República).

7. Com relação à opinião sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos federais, foram identificadas oito ocorrências, sendo quatro impropriedades e quatro irregularidades, nos termos dos incisos IV e V do art. 2º da Resolução-TCU 291/2017.

8. As análises efetuadas, considerando em conjunto esses achados, conduziram a equipe desta Unidade Técnica para a opinião com ressalvas, pois se tratam de impropriedades e irregularidades que não apresentam materialidade e gravidade suficiente para justificar a opinião adversa sobre a execução dos orçamentos da União, em consonância com o disposto no *caput* e § 1º do art. 14 daquela norma.

9. No que tange à opinião sobre o Balanço Geral da União (BGU), foram identificadas quinze distorções ao longo da auditoria, conforme registrado na proposta desta Unidade Técnica para o capítulo 5 do relatório sobre as contas prestadas pela Presidente da República (peça 3). Concluiu-se pela opinião com ressalvas tendo em vista que, do conjunto de distorções identificadas, materialmente relevantes e com possíveis efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, três dos principais itens foram corrigidos pelos órgãos responsáveis – com reflexos diretos na redução da materialidade e na disseminação dos seus efeitos sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos consolidados.

10. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, bem como os outros órgãos e entidades envolvidos, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, comprometeram-se a corrigir tempestivamente as demais distorções identificadas, ainda que atualmente suas características não sejam suficientes para produzir uma opinião adversa de auditoria sobre o BGU. Com efeito, tais medidas se coadunam com o objetivo maior da auditoria financeira no setor público, qual seja, promover e aprimorar a prestação de contas e, por conseguinte, assegurar que a sociedade, o Parlamento e demais usuários da informação recebam informações confiáveis sobre a situação financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União.

11. Sendo assim, tendo em conta essas duas opiniões com ressalvas, a Semag entende que não foram identificadas ocorrências que, em conjunto, apresentem materialidade, gravidade e repercussão negativa sobre a gestão governamental. Portanto, as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2017 estão em condições de serem aprovadas com as ressalvas registradas na minuta de parecer prévio acostada à peça 4. Além disso, com vistas à melhoria da gestão das finanças públicas federais, propõe-se a emissão dos alertas e recomendações anexados ao referido parecer.

12. A presente instrução, por questões operacionais, é assinada pelos diretores e assessores da Semag, que participaram diretamente da instrução do processo.

CONCLUSÃO

13. Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2017, constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da sua relevância, em conjunto não apresentam materialidade, gravidade e repercussão negativa suficientes para ensejar opinião adversa sobre a gestão dos orçamentos da União e das demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

14. Com relação à auditoria do BGU, após a análise das evidências obtidas na auditoria, devido ao conjunto das constatações identificadas na auditoria das Demonstrações Consolidadas da

União de 2017, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2017 refletem, respectivamente, a situação patrimonial, em 31/12/2017, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2017, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 do Relatório e na minuta de parecer prévio (peças 3 e 4).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Em face do exposto, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 1º, inciso III, da Lei 8.443/1992, art. 221 do Regimento Interno do TCU e *caput* e § 1º do art. 3º da Resolução-TCU 291/2017, submetem-se os autos à consideração superior do Exmo. Sr. Ministro Relator Vital do Rêgo, propondo que o Relatório sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República relativas ao exercício de 2017 seja composto pelos capítulos anexos à presente instrução e apresentando a minuta de parecer prévio para subsidiar a apreciação das referidas Contas pelo Tribunal.

Semag, em 5/6/2018.

Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal (Dipec)	Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal (Diref)	Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental (Dipog)
<i>Assinado Eletronicamente</i> ALESSANDRO A. CALDEIRA Diretor	<i>Assinado Eletronicamente</i> CHARLES M. S. EVANGELISTA Diretor	<i>Assinado Eletronicamente</i> EUNICE L. R. DAROS Diretora

Assessoria	
<i>Assinado Eletronicamente</i> ANDREIA BELLO Assessora	<i>Assinado Eletronicamente</i> RENATO L. CAVALCANTE Assessor

Demais auditores da Semag participantes:

ALESSANDRA PEREIRA DE MELO
ANA CAROLINE SOUZA RODRIGUES
DANIELA FERNANDES NILSON
DULCE MARIA A. R. COELHO
EDUARDO TIMBÓ TAHIM
FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE
HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO
JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA
JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE
JÚLIO CESAR DE AZEVEDO TEIXEIRA
LEONARDO NAVES SOUSA
LUCIENI PEREIRA
LUIZ ANTÔNIO ZENOBIO DA COSTA
NEEMIAS ALBERT DE SOUZA
PATRÍCIA COIMBRA
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA
RAFAEL GOMES LIMA
RITA DE CÁSSIA ANTUNES GOMES MASCARENHAS
RODRIGO GARCIA DE FREITAS
TATIANA SIMBALISTA TEIXEIRA SOARES
TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA